



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

P.R.C. N. 05.1/2023

UB  
Ms. 160

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5.1/2023  
CONTRATO: Nº 05/2023

### CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI - EPP.

Por este instrumento particular, A Câmara Municipal de São Bento - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 23.608.599/0001-46, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, o Senhor GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO inscrito no CPF sob o nº 966.416.073-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI - EPP com sede Rua Mariano Victal de Negreiros, 222, Letra B, Centro, CEP Nº 65.260-000, Cedral/MA, inscrita no CNPJ sob nº. 30.016.402/0001-45, neste ato, representada pelo seu representante legal, Sr. Jorge Luis Pereira Soares, portador da Carteira de Identidade RG nº. 038704162010-1, inscrita no CPF sob o nº. 605.122.213-83 doravante denominado CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, contratação de **empresa especializada na instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionados de ar com fornecimento de peças** para atender as demandas da Câmara de São Bento - MA. A CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório, oriundos da licitação nº 001/2022 - Modalidade Pregão Eletrônico, para atender as demandas desta casa legislativa, conforme anexo 1.

#### Cláusula segunda - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2022 da Câmara Municipal de Peri Mirim, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 80.607,43 (oitenta mil,seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos) , que serão pagos conforme a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta)

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO  
9964160739

JORGE LUIS PEREIRA SOARES:605122213  
83

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 10:58:45 -03'00'



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

P.O.C. N. 05.1/2023

1186  
161

dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado nos locais fixados pela Administração deverá ser efetuada de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, a Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução RE n.º 09/2003, com o intuito de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

4.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

4.3. A realização da análise da qualidade do ar nos ambientes da Câmara Municipal deverá respeitar a legislação vigente.

4.4. As atividades de cada serviço serão coordenadas pelo Supervisor da Empresa que, por sua vez, receberá instruções da CONTRATANTE por intermédio do gestor do Contrato, designado pela Câmara Municipal.

4.5. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.6. A Contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue junto com a Nota Fiscal.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05.1/2023

208 A

11/62

- a. Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b. Número de patrimônio e número de série;
- c. Localização;
- d. Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e. Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f. Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

4.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

4.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

#### 4.10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.10.1. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza e conservação dos filtros de ar;
- e) Verificação dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para caracterizar o bom ou



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05.1/2023  
UR 6  
163

- mau funcionamento dos equipamentos;
- u) Limpeza da casa de máquinas e shafts;
- v) Limpeza e conservação dos dutos, entre outros.

**4.10.2.** A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 17h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

**4.10.3.** Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

**4.11. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**4.11.1.** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**4.11.2.** Nos casos em que o conserto do equipamento exija um prazo maior para sua efetivação, a contratada tomará todas as providências necessárias e possíveis para manter o sistema de climatização em funcionamento, como por exemplo, providenciar o remanejamento de compressores, condensadores, evaporadores, etc., de um setor para o outro.

**4.11.3.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte da Câmara Municipal, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

**4.11.4.** O início do atendimento deverá ser executado em até (um) dia útil após o chamado da Contratante;

**4.11.5.** Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante;

**4.11.6.** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue a Câmara Municipal para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

**4.11.7.** Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo gestor do contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

**4.12. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE**

**4.12.1.** A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar-condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

**4.12.2.** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, contados a partir da data de sua instalação.

**4.13. DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

GENTIL GARCES VIEIRA SANTOS N.º 99641607

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:6051222138  
3

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 10:59:26  
-03'00'



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N.º 05.1/2023

UB 4  
15/64

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor do fornecimento proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário: Nota de Empenho: 327001

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral da Câmara Municipal, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- Arcar com o ônus e se responsabilizar pelos prejuízos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, direta ou indiretamente, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução dos serviços;

GENTIL GARCÉS VERTAS SANTOS NEVES  
996416073  
Assinado digitalmente por GENTIL GARCÉS VERTAS SANTOS NEVES  
CPF: 028.088.110-00  
CNPJ: 09.307.817/0001-03  
Certificado PP A1  
GARCÉS VERTAS SANTOS NEVES  
1807387  
Assinatura e/ou selo do documento  
2023.03.28 10:59:39

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 10:59:39 -03'00'



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PRAC. 05.1/2023

URB  
fls. 165

- e) A **CONTRATADA** deverá se certificar previamente quando do processo de licitação, das condições e meios para acesso aos locais de execução e transporte de materiais nas áreas internas dos edifícios (elevadores, escadas, corredores, portas, etc.), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução do objeto do contrato;
- f) Comunicar a Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;
- i) Disponibilizar telefones fixos e celulares, fax e e-mails, a fim de facilitar a comunicação do Gestor/Fiscal do contrato com a **CONTRATADA**;
- j) Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- l) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
- m) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a Câmara Municipal;
- n) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
- o) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- p) Encaminhar a Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais e toda documentação solicitada para instruir o pagamento;
- q) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, nos termos da Lei 8.666/93, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela Câmara Municipal e aquelas contidas neste Termo de Referência e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Câmara Municipal ou para com terceiros;

GENTIL GARCES  
VERAS SANTOS  
NETO  
99641607

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:6051222138  
3

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 10:59:50  
-03'00'

6



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05.1/2023  
UBA  
Fl. 166

- d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;
- f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo; e
- k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30(trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

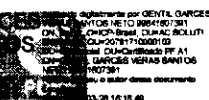
11.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e

GENTIL GARÇAS  
VERAS SANTOS  
NETO:  
996416073



JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 11:00:03 -03'00"



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. 05.1/2023  
PUB  
Ms. 167

demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- Fraudar o presente contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

GENTIL G...  
VERAS SA...  
NETO  
9964180

Assinado digitalmente por GENTIL G...  
VERAS SANTOS NETO  
CPF: 03681807391  
Data: 2023.03.28 18:18:10

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:6051222138  
3

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 11:00:15 -03'00'





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. Nº 05.1/2023  
UR ✓  
Mc 168

de 1993, bem como suas alterações posteriores;

- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018 e Decreto Nº 10.024/2019
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

18.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de São Bento/MA para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

**GENTIL GARCES VERAS SANTOS**  
NETO:99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO:99641607391  
Data: 2023.03.28 16:19:34  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla, ou=C, ou=1710000103, ou=Presencial, ou=C, ou=Estado PF A1, cn=GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO:99641607391  
Resolva ou o autor desse documento

São Bento - MA, 28 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**CONTRATANTE**

**JORGE LUIS PEREIRA SOARES:60512221383**

Assinado de forma digital por JORGE LUIS PEREIRA SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 11:00:35 -03'00'

**GLOBAL EMPREEDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Caroline Gabriela Freitas Silva Almeida  
CPF nº 605 239.753.50

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05.1/2023

PARA  
N. 169

ANEXO I – PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PARA ADESAO  
DA ATA 004.2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM-MA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelho de ar condicionado JANELA de 7.500 BTUS <i>ELETROLUX</i>	Unid	10	R\$ 305,00	R\$ 3.050,00
2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelho de ar condicionado SPLIT de 9.000 BTUS <i>ELBRUS</i>	Unid	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
3	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelho de ar condicionado SPLIT de 12.000 BTUS <i>ELGIN</i>	Unid	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
4	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelho de ar condicionado SPLIT de 18.000 BTUS <i>ELGIN</i>	Unid	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
5	Serviços de Manutenção de Aparelho de ar condicionado - 30.000 BTUS/h quente e frio- 220 volts	Unid	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
6	Serviços de Instalação de Aparelho de ar condicionado	Unid	4	R\$ 470,00	R\$ 1.880,00
7	Serviços de Retirada/Troca de Aparelho de ar condicionado	Unid	4	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 21.500,00</b>

GENTIL GARCE  
VERAS SANTOS  
NETO  
99641607

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:605122213  
83

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 11:00:48  
-03'00'

10



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05.1/2023

2086  
R\$ 170

**MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abraçadeira Plástica	Unid	150	R\$ 2,26	R\$ 339,00
2	Arruela 1/4	Unid	150	R\$ 2,36	R\$ 354,00
3	Arruela 3/8	Unid	150	R\$ 2,49	R\$ 373,50
4	Suporte para condensadora de 9.000 a 30.000btu's	Unid	8	R\$ 195,85	R\$ 1566,80
5	Bucha 8	Unid	100	R\$1,55	R\$ 155,00
6	Bucha 10	Unid	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00
7	Cabo PP 3x1,5mm	Metro	100	R\$16,72	R\$ 1.672,00
8	Cabo PP 3x2,5mm	Metro	100	R\$ 18,18	R\$ 1.818,00
9	Cano de Cobre 1/4	Metro	50	R\$ 24,66	R\$ 1.233,00
10	Cano de Cobre 3/8	Metro	50	R\$ 25,98	R\$ 1.299,00
11	Cano de Cobre 1/2	Metro	50	R\$ 27,22	R\$ 1.361,00
12	Cano de Cobre 5/8	Metro	50	R\$29,05	R\$ 1.452,50
13	Fio 4 mm	Metro	100	R\$ 9,33	R\$ 933,00
14	Fio 6 mm	Metro	100	R\$ 11,11	R\$ 1.111,00
15	Gás R-22	Kg	25	R\$ 245,85	R\$ 6.146,25
16	Gás R-410	Kg	25	R\$ 278,85	R\$ 6.971,25
17	Gás R-134	Kg	20	R\$228,03	R\$ 4.560,60
18	Parafuso 8 mm	Unid	100	R\$2,21	R\$ 221,00
19	Parafuso 10 mm	Unid	100	R\$2,54	R\$ 254,00
20	Porca de Cobre 1/4	Unid	30	R\$10,47	R\$ 314,10
21	Porca de Cobre 3/8	Unid	30	R\$12,00	R\$ 360,00
22	Porca de Cobre 1/2	Unid	30	R\$12,20	R\$ 366,00
23	Porca de Cobre 5/8	Unid	30	R\$12,84	R\$ 385,20
24	Tubo Esponjoso 5/8	Unid	100	R\$29,88	R\$ 2.988,00
25	Tubo Esponjoso 7/8	Unid	100	R\$ 32,11	R\$ 3.211,00

GENTIL GARÇES  
VERAS SANTOS  
NETO:  
996416073

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 11:01:03 -03'00'



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05.1/2023  
UB  
11.171

26	Solda Foscooper	Unid	30	R\$ 30,45	R\$ 913,50
27	Caixa de distribuição	Unid	5	R\$ 317,68	R\$ 1.588,40
28	Capacitor de 25 a 40 MF	Unid	6	R\$ 267,74	R\$ 1.606,44
29	Chave Contactora para split 9.00 a 30.000 BTU's	Unid	4	R\$ 252,54	R\$ 1.010,16
30	Compressor Rotativo 9.000 a 12.000 BTUS'S	Unid	2	R\$ 698,52	R\$ 1.397,04
31	Compressor Rotativo 18.000 a 30.000 BTU's	Unid	2	R\$ 889,76	R\$ 1.779,52
32	Disjuntor de 25 a 40	Unid	2	R\$ 150,63	R\$ 301,26
33	Hélice do Condensador Split	Unid	2	R\$ 294,12	R\$ 588,24
34	Motor Ventilador Condensadora 9.000 a 12.000 BTU's	Unid	2	R\$ 701,86	R\$ 1.403,72
35	Motor Ventilador Condensadora 18.000 a 30.000 BTU's	Unid	1	R\$ 859,62	R\$ 859,62
36	Motor Ventilador Evaporadora 9.000 a 12.000 BTU's	Unid	1	R\$ 434,41	R\$ 434,41
37	Motor Ventilador Evaporadora 18.000 a 30.000 BTU's	Unid	1	R\$ 506,92	R\$ 1.452,50
38	Placa Eletrônica Universal Completa de 9.000 a 30.000 BTU's	Unid	4	R\$ 467,60	R\$ 933,00
39	Controle remoto Universal	Unid	2	R\$ 349,73	R\$ 1.111,00
40	Protetor Térmico 9.000 a 30.000 BTU's	Unid	2	R\$ 351,83	R\$ 6.146,25
41	Sensor de Temperatura 9.000 a 30.000 BTU's	Unid	2	R\$ 343,86	R\$ 6.971,25
42	Sensor de Congelamento de 9.000 a 30.000 BTU's	Unid	2	R\$ 360,67	R\$ 4.560,60
43	Turbina para Split de 9.000 a 12.000 BTU's	Unid	2	R\$366,00	R\$ 221,00
44	Turbina para Split de 18.000 a 30.000 BTU's	Unid	2	R\$ 394,00	R\$ 254,00
45	Válvula de Serviços de 9.000 a 30.000 BTU's	Unid	2	R\$ 208,14	R\$ 314,10

GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO  
99641607



Assinado por GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO  
CPF: 02781710000103  
OU=Cartão de Identificação  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
RUA SERRA DO MAR, 100  
SANTOS - SP  
13.130-000

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:605122213  
83

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 11:01:17 -03'00'



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05.1/2023  
208 A  
15.1/22

46	Filtro Secador para Split de 9.000 a 30.000 BTU's	Unid	2	R\$243,07	R\$ 360,00
<b>SUBTOTAL</b>					R\$ <b>59.107,43</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ <b>80.607,43</b>

GENTIL  
GARCES  
SANTOS  
9964160

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO.  
DN: cn=GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO, o=C=CP-Brasil, ou=AC, ou=0000103, ou=Certificado PF, cn=GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO, email=GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO, ou=autor de ass  
Data: 2023-03-28 16:26:16

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:605122213  
83

Assinado de forma digital por JORGE LUIS PEREIRA SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.28 11:01:32 -03'00'